



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

e adequar as atribuições relacionadas à área de assistência social, sem maiores conseqüências.

Quanto à iniciativa, salienta-se que o assunto trazido pela matéria *in casu*, é de iniciativa privativa do Prefeito, de acordo com o art. 51, § 1º, II, “c” e art. 73, III, ambos da Lei Orgânica Municipal.

Dessa forma, a presente matéria atende os requisitos formais de iniciativa estabelecidos pela lei municipal em comento, não apresentado vício de inconstitucionalidade formal, respeitando a harmonia entre os Poderes.

Quanto à técnica legislativa, está em sintonia com o preconizado na Lei Complementar Federal nº. 95/98.

Nesse viés, em observância aos princípios constitucionais vigentes, conclui-se que o projeto de lei em análise está em conformidade com as normas legais vigentes, estando presentes a legalidade e constitucionalidade.

III – PARECER:

“A matéria é perfeitamente legal, constitucional e, quanto ao mérito, oportuna. Assim sendo, este Relator opina por sua aprovação.”

Sala das Comissões Permanentes, em 12 de dezembro de 2018.

RELATOR

Pelas conclusões:

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL**
